



União das Freguesias de Grijó e Sermonde
VILA NOVA DE GAIA

Caderno de Encargos

Serviços de Manutenção de Espaços Verdes

(Consulta Prévia)

Clausula 1ª

Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a manutenção dos espaços verdes da União de Freguesias de Grijó e Sermonde, incluindo manutenção do sistema de rega, monda, corte, poda, fertilização e aplicação de produtos fitossanitários

Clausula 2ª

Manutenção do Sistema de Rega

1 - Manter-se-á uma vigilância regular a todo o sistema de rega, nomeadamente a operacionalidade do sistema de programação dos controladores de rega, afinação e regulação de aspersores e pulverizadores, incluindo todas as partes dos sistemas de rega semiautomáticos que poderão existir.

2 - O material de rega existente e que possa avariar será substituído por material idêntico assim que a fiscalização o permita ou o disponibilize.

Clausula 3ª

Rega das Zonas Ajardinadas

1 - Esta operação de manutenção será efetuada sempre que o solo apresente um grau de humidade insuficiente para o bom desenvolvimento das plantas.

2 - No caso dos relvados, em que a rega seja manual, a distribuição da água será feita por aspersão ou por mangueira com espalhador tipo chuva, de modo a que o diâmetro das gotas não danifique o relvado ou altere a superfície do solo.

3 - Os períodos do dia mais indicados para a operação de rega são o princípio da manhã e o final do dia

4 - Em caso de falta de água, os relvados serão regados com depósito de água ou autotanque de modo a que estes não sequem.

5 - Para o caso de sistemas automáticos, a programação será noturna.

Clausula 4ª

Fertilização

1 - De forma a manter um relvado de qualidade, coeso e constante, resistente a pragas e a doenças, bem como à secura e ao pisoteio, mantendo sempre a sua coloração característica, serão fornecidos os nutrientes necessários.

2 - De uma forma geral, as fertilizações serão efetuadas de acordo com o nível de manutenção exigido para cada lote.

3 - O uso de fertilizantes é sempre de origem biológica.

4 - A quantidade aplicada e a frequência da aplicação dependem das espécies a fertilizar, da fertilidade do solo, do uso, das condições climáticas, da rega e do tipo de fertilizante a utilizar.

Clausula 5ª

Relvados

1 - Um relvado saudável resulta, geralmente, de um correto programa de fertilização anual.

2 - Na primavera, altura em que se pretende, com a fertilização, promover o crescimento aéreo da planta, como objetivo de recuperar o relvado das agressões do inverno e aumentar a densidade do relvado., aplicar-se-á um fertilizante equilibrado, com formulações mais ricas em azoto.

3 - Na estação do ano de maior crescimento ativo da relva, no Verão, a fertilização deve ser de tal forma equilibrada, que supere as necessidades do relvado. Nessa altura, irão ser aplicados fertilizantes de libertação controlada, especialmente pelo facto de não queimarem o relvado, na ausência de rega e chuva.

4 - O outono é a estação do ano em que se deve preparar o relvado para as agressões do Inverno. O fertilizante a aplicar deve promover o crescimento radicular e o “endurecimento” da planta, sem causar muito crescimento superficial. Devem-se aplicar formulações com baixo teor de Azoto e ricas em Potássio.

Clausula 6ª

Herbáceas e Arbustos

1 - Para as espécies perenes serão feitas, se necessário e com autorização da fiscalização, duas adubações anuais de cobertura com um adubo composto no início da primavera e do outono seguida de rega bem distribuída. Sempre que necessário em Fevereiro/Março será feita uma fertilização orgânica com estrume, terço ou outro fertilizante orgânico indicado.

2 - Para as espécies anuais, a adubação é feita em cada plantação ou então por duas vezes em função do ciclo da mesma planta, sempre sob a vigilância e indicação da fiscalização.

Clausula 7ª

Árvores em Caldeira

1 - Será efetuada uma adubação anual, se necessária.

Clausula 8ª

Prados

1 - Se necessária poderá ser efetuada uma adubação anual, no início da Primavera. Poder-se-á completar a adubação com um adubo de libertação lenta.

Clausula 9ª

Sachas e Mondas

1 - Para garantir um aspeto estético agradável e favorecer o bom desenvolvimento das plantas serão efetuadas as operações de sacha e monda sempre que necessário, e de acordo com o nível de manutenção exigido para cada lote, ou espaço, utilizando meios manuais mecânicos. Esta operação deverá ser realizada antes das infestantes entrarem em floração evitando assim a sua ressementeira natural.

2 - Caso seja necessária a aplicação de químicos, esta será feita de acordo com a LEI N.º26/2013, DE 11 DE ABRIL.

3 - As operações de sachas e mondas serão realizadas periodicamente, garantindo assim uma percentagem máxima de infestantes de 5%/m². Deverão, contudo realizar-se com mais frequência durante a primavera e o outono.

4 - Com a operação de monda pretende-se a eliminação total de toda a planta infestante que poderá competir em termos de nutrientes com as plantas cultivadas, e também pretende-se o arejamento do solo através da operação de sacha.

5 - Com a finalidade de melhorar a permeabilidade do solo, arejamento do solo, ou a incorporação das matérias orgânicas e inorgânicas será efetuada a operação de sacha nos canteiros de herbáceas e arbustivas com equipamento adequado numa profundidade média entre os 6 e 10 cm.

Clausula 10ª

Poda de Árvores e Arbustos

- 1 - Esta será realizada sempre que se justifique e fora das épocas de ascensão das seivas.
- 2 - Serão eliminados os ramos secos, partidos, mal inseridos ou os que ameacem desequilibrar a árvore. O corte será efetuado corretamente tendo em conta as boas normas técnicas para tal aconselhadas.
- 3 - Os arbustos deverão ser limpos de ramos secos, partidos, doentes, mal inseridos ou de crescimento despropositado com o intuito de conduzir o exemplar à sua forma natural também no período da dormência.
- 4 - Os arbustos de flor serão podados de acordo com a sua natureza e especificidade.

Clausula 11ª

Limpeza de Zonas Arborizadas e de Sequeiro:

- 1 - O revestimento arbóreo que se desenvolve na sub coberto será limpo sempre que necessário.
- 2 - Em parcelas de terreno não ajardinadas de sequeiro será limpo consoante as necessidades.

Clausula 12ª

Corte de Sebes

- 1 - No caso das sebes, serão efetuadas as podas necessárias à manutenção destas em boas condições, tendo em atenção a altura e o alinhamento de corte desejado, podendo ser utilizadas a máquina de corta sebes ou a tesoura de sebes. Os resíduos daí resultantes serão logo seccionados, sendo recolhidos e transportados a vazadouro licenciado.
- 2 - As podas de formação das sebes serão realizadas de modo a que estas adquiram um desenvolvimento uniforme e denso e um porte denso e forte.

Clausula 13ª

Operação de Manutenção de Relvados

- 1 - Serão efetuados tantos cortes de relva quanto os necessários para que o relvado se mantenha com um aspeto saudável. O seu tamanho será homogéneo e variará entre os 3 e os 5 cm. O seu aspeto incluirá uma cor uniforme, sem manchas amareladas.
- 2 - As máquinas a utilizar serão as mais adequadas para cada tipo de relvado.

Clausula 14ª

Monda em Relvados

- 1 - A operação de monda será realizada periodicamente garantindo uma percentagem máxima de infestantes de 5%/m2. Deverá, contudo, realizar com maior frequência na primavera e no outono. Com

esta operação pretende-se a eliminação total das ervas infestantes com raiz de forma a evitar o novo nascimento da mesma e a concorrência com as plantas cultivadas.

2 - Manter-se-á uma vigilância permanente das zonas de relvados com o objetivo de detetar eventuais doenças ou pragas. Sempre que houver quaisquer manchas no relvado resultante de alguma doença ou praga será de imediato informada a **União de Freguesias de Grijó e Sermonde**

3 - Todos os tratamentos fitossanitários serão de acordo com a aprovação do PARQUE BIOLOGICO DE GAIA e da Lei n.º26/2013, de 11 de Abril.

4 - Respeitarão todas as normas e boas regras de segurança e saúde pública. Os produtos utilizados serão os mais adequados do mercado, em que todas as aplicações dos mesmos serão registadas: a data de aplicação, o produto aplicado, a dose e a concentração da aplicação. Os locais onde se tenham feito tratamentos serão devidamente assinalados com placas avisadoras e visíveis para o público.

Clausula 15ª

Manutenção de árvores

1 - Far-se-á o corte seletivo de ramos fracos, doentes ou quebrados, ou que comprometam o equilíbrio estético e funcional da árvore.

2 - Sempre que uma árvore morra, deve de imediato ser substituída por um exemplar igual, de modo a evitar lacunas nas zonas ajardinadas, arrancando-se a planta morta, tendo o cuidado de não deixar resíduos das raízes no terreno, principalmente no caso da morte da árvore ter ocorrido por doença. Sendo necessário, aguardar um período de quarentena e desinfetar-se o local com um produto fitofarmacêutico adequado para o efeito.

3 - Esta operação deverá efetuar-se sempre que necessário e sob a indicação da fiscalização. Esta operação será realizada de acordo com as técnicas normais de plantação para este tipo de planta. Se necessário, colocar-se-á um tutor lateralmente ou se necessário serão colocados três tutores em tripé. A plantação da árvore implicará a abertura de uma cova de 1m por 1m. e as paredes da cova deverão ser picadas até 10 cm para permitir uma melhor aderência da terra de enchimento.

4 - Após esta operação, efetua-se uma fertilização indicada para um bom enraizamento. Terminada a plantação será efetuada uma rega na caldeira de modo a que a árvore acondicione as suas raízes ao solo. Só no final da plantação e após a 1ª rega far-se-á a ligação do tutor à árvore tendo o cuidado de proteger o sítio de contacto para evitar quaisquer ferimentos.

5 - As árvores serão fornecidas pela União de Freguesias de Grijó e Sermonde, ou pelo fornecedor de serviços mediante aprovação de orçamento pela fiscalização. As árvores para a plantação serão sãs, de flecha intacta, bem conformadas, com sistema radicular bem desenvolvido e em bom estado fitossanitário, e envasadas.

Clausula 16ª

Arbustos

1 - Sempre que um arbusto morra, deve de imediato ser substituído por outro exemplar igual, de modo a evitar lacunas nas zonas ajardinadas. Esta operação será realizada no inverno, altura do repouso vegetativo e de acordo com as técnicas normal de plantação para este tipo de espécie. Terminada a plantação será efectuada uma rega na caldeira de modo a que o arbusto acondicione as suas raízes ao solo.

Clausula 17ª
Tratamentos Fitossanitários

1 - Será efetuada, desde o início dos trabalhos de manutenção e conservação dos espaços, uma atenta vigilância contínua do material vegetal existente a fim de detetar o mais atempadamente qualquer indício de praga ou doença que possam surgir no material vegetal.

2 - Caso seja detetado alguma ocorrência a fiscalização será avisada de imediato por escrito, após a indicação da fiscalização serão de imediato efetuados os tratamentos necessários ao seu combate, quantas vezes sejam necessários e com os produtos mais adequados e alternando a substância ativa para que não surjam fenómenos de resistências aos fitofármacos utilizados.

3 – Todos os trabalhos, produtos e equipamentos anteriormente mencionados estão sujeitos à aprovação e autorização do PARQUE BIOLOGICO DE GAIA

Clausula 18ª
Manutenção da vegetação

1 - Será realizado um controlo integral da vegetação em todas as zonas solicitadas, tendo-se especial atenção para as áreas de maiores declives, onde o controlo da vegetação será efetuado de forma a não se desproteger os taludes relativamente aos agentes de erosão.

Clausula 19ª
Inertes

1 - As áreas preenchidas com inertes (casca ou estilha de madeira), serão mantidas limpas e livres de infestantes. Para tal serão feitas mondas manuais, conforme a quantidade a amplitude do nível da infestação.

Clausula 20ª
Áreas de circulação

1 - As áreas de circulação preenchidas com blocos de granito, serão mantidas limpas e livres de infestantes. Para tal serão feitas mondas manuais, conforme a quantidade e amplitude do nível de infestação.

Clausula 21ª
Limpeza geral dos espaços

1 - Durante os trabalhos de manutenção agora propostos, proceder-se-á à recolha de detritos de origem vegetal produzidos nas áreas de intervenção.

2 - Qualquer resíduo que seja produzido pelas intervenções feitas será recolhido e transportado para vazadouro licenciado.

Clausula 22ª
Produtos Fitofármacos

1 - Os produtos fitofármacos usados pela União de Freguesias de Grijó e Sermonde estão homologados pela Direcção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (D.G.A.D.R.), Ministério da Agricultura do desenvolvimento Rural e das Pescas, e de acordo com a Lein.º26/2013, de 11 de Abril.

Clausula 23ª
Duração do contrato

1 – O contrato de manutenção dos espaços verdes terá a duração de 36 meses, a partir do dia seguinte ao da assinatura do respetivo contrato.

Clausula 24ª
Local de prestação de serviços

1 – Os serviços objeto do presente procedimento serão prestados nos locais indicados no Anexo A (Listagem dos Espaços Verdes) para manutenção.

Clausula 25ª
Preço Base

1 – O preço base do presente procedimento é 1.450,00€ / mês (Mil Quatrocentos e Cinquenta Euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante 36 meses, o que totaliza o preço base de 52.200,00€ (Cinquenta e dois mil e duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Clausula 26ª
Condições de Pagamento

1 – O pagamento realizar-se-á mensalmente, mediante receção da respetiva fatura, no prazo máximo de 15 dias.

Clausula 27ª
Sigilo

1 – O contratante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante

Clausula 28ª
Cessão da posição contratual

1 – O contratante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato.

Clausula 29ª
Legislação Aplicável

1 – O contrato é regulado pelo CCP aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29/01 e republicado no Decreto-Lei 111-B/2017e de mais legislação complementar.

Nota:

Todas as demais especificações técnicas descritas no caderno de Encargos para a manutenção das zonas verdes serão respeitadas.

Grijó e Sermonde, 14 de junho de 2021

União de Freguesias de Grijó e Sermonde